



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.916, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS, CONSTANTE DO DOCUMENTO ANEXO, COM VIGÊNCIA ATÉ 2034, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Marcelo Marques, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Aimorés, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta lei, na forma desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e nos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016- Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Aimorés, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, que abrange desde o nascimento até os 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, em conformidade com o art. 2º, da Lei Federal nº 13.257/2016, e com os Princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 3º. O PMPI de Aimorés é permeado por dois importantes princípios para o atendimento na primeira infância: a prioridade absoluta da criança e a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

§ 1º A prioridade absoluta da criança, como já visto, está disposta no art. 227 da Constituição Federal, e foi regulamentada e reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no parágrafo único do art. 4º:

A garantia de prioridade compreende:

- I. primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II. precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III. preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV. destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 4º. São diretrizes do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Aimorés:

- I. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA no Orçamento Municipal;
- II. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- III. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- IV. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- V. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;
- VI. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;
- VII. Atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

da Criança e do Adolescente;

- VIII. Priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
- IX. Acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 5º. As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:

§ 1º Saúde

- I. 95% das crianças de 1 ano com a vacina tríplice viral (D2) ou tetra viral.
- II. Conscientização da população e o alcance de 95% das crianças de 1 ano com a vacina tríplice viral (D2) ou tetrsviral.
- III. Propiciar um ambiente aconchegante e lúdico para as crianças aguardarem a sua vez no atendimento junto ao posto de saúde.
- IV. Cumprir meta de 45% do total de gestantes do município que iniciaram o pré-natal até a 12ª semana de gestação
- V. Cumprir meta de 45% do total de gestantes do município que realizaram no mínimo 6 consultas de pré-natal.

§ 2º Educação;

- I. Universalizar o acesso à educação infantil até 2028.
- II. Garantir que 100% das instituições educacionais sigam padrões mínimos de qualidade até 2026.
- III. Universalizar o atendimento em creche para crianças de 0 a 3 anos.
- IV. Universalização da Educação Infantil para Crianças de 4 e 5 Anos
- V. Garantir atendimento em tempo integral às crianças de 4 e 5 anos.
- VI. Melhorar a qualidade da educação infantil em todas as instituições escolares municipais.
- VII. Estruturar uma lista de espera organizada, transparente e eficiente para vagas na educação infantil, com ênfase em corresponsabilidade, educação e comunicação – site da prefeitura.
- VIII. Criar comitês intersetoriais que atendam 100% dos distritos até 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

- IX. Acompanhar o desenvolvimento de 100% das crianças na primeira infância até 2028.
- X. Garantir educação infantil de qualidade às crianças, a fim de promover seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
- XI. Promover a formação de pelo menos 80% dos profissionais da Educação Infantil para atuar com todas as formas de deficiência.
- XII. Minimizar a incidência de acidentes na educação infantil e garantir resposta rápida e eficaz em emergências, em conformidade com a Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018).
- XIII. Reduzir e prevenir a discriminação racial promovendo a Igualdade na Educação Infantil.
- XIV. Fazer o melhor uso possível dos espaços internos e externos das instituições de Educação Infantil para favorecer o pleno desenvolvimento das crianças.
- XV. Elaborar, através da nutricionista do município, cardápios adequados para cada faixa etária, visando a alimentação saudável de todos os alunos.
- XVI. Garantir a formação contínua das merendeiras responsáveis pela preparação dos alimentos.
- XVII. Fortalecer o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para assegurar uma nutrição adequada e atender às demandas individuais de alimentação na primeira infância.
- XVIII. Informar e sensibilizar a sociedade e as famílias sobre os efeitos nocivos da exposição precoce das crianças na primeira infância aos meios de comunicação.
- XIX. Ampliar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na primeira infância.
- XX. Assegurar o direito ao brincar aos bebês e crianças em ambientes escolares e comunitários.
- XXI. Realizar a 'Semana do Bebê' como um evento anual destinado a reforçar a importância dos primeiros anos de vida e assegurar atenção adequada às necessidades das crianças de até 6 anos no município.
- XXII. Criar uma lei municipal que adapte e implemente a Lei Federal Nº 14.826, estabelecendo a Semana do Brincar nas instituições de educação infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

do município.

- XXIII. Criar e realizar edições regulares de 'Ruas de Brincar', transformando espaços urbanos em áreas lúdicas seguras e acessíveis para a primeira infância.
- XXIV. Desenvolver e enriquecer espaços destinados ao lazer e ao desenvolvimento lúdico de crianças na primeira infância.
- XXV. Promover capacitação em política socioambiental para o respeito e a garantia de sustentabilidade dos recursos naturais.
- XXVI. Educar crianças sobre o descarte correto e a importância da separação adequada do lixo.
- XXVII. Promover o cultivo de hortas e jardins em espaços verdes disponíveis para as crianças, incentivando a interação com a natureza e a conscientização ambiental desde a primeira infância.
- XXVIII. Promover cursos e oficinas de aperfeiçoamento sobre as questões da sustentabilidade, destinados aos profissionais e demais operadores da educação infantil.

§ 3º Assistência Social

- I. Proporção de crianças de 0 a 5 anos em situação domiciliar de extrema pobreza.
- II. Proporção de crianças de 0 a 5 anos beneficiárias do programa Bolsa Família.
- III. Proporção de indivíduos visitados pelo programa Criança Feliz em relação à meta pactuada.
- IV. Número de crianças em situação de acolhimento.
- V. Cobertura dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 4º Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte, Lazer E Turismo

- I. Implantar Espaços de Lazer e Cultura para a Primeira Infância.
- II. Implantar parques para a primeira infância.
- III. Desenvolvimento e Expansão de Programas Culturais para a Primeira Infância.
- IV. Estabelecimento de Programas de Arte e Criatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

- V. Implementação de Programas de Educação Musical.
- VI. Desenvolvimento de Programas de Contação de Histórias e Literatura Infantil.
- VII. Preservação e Valorização da Cultura Local.
- VIII. Implementação de Programas Esportivos para Crianças de 0 a 6 Anos.
- IX. Desenvolvimento de Iniciativas Turísticas Adaptadas para a Primeira Infância.
- X. Implantar brinquedotecas para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância no Plano Municipal da Primeira Infância.

§ 5º Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

- I. Implementar o Projeto "Saúde e Qualidade de Vida" interdisciplinar de habilitação e reabilitação para crianças com deficiência, alinhado com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015), visando a inclusão social e o desenvolvimento integral.

Art. 6º. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Ereré.

Art. 7º. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação."

Art. 8º. Será criada uma comissão Municipal de Governança, Comunicação e Monitoramento do PMPI, no ato do Poder Executivo por 17 (dezessete) membros titulares e suplentes:

- I. 01 Representante do Poder Executivo;
- II. 01 Representante do Poder Legislativo;
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal da Administração;
- V. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 01 Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- VII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VIII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura, Esporte e Lazer;
- IX. 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- X. 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- XI. 01 Representante da Secretaria Municipal Tutelar;
- XII. 01 Representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. 01 Representante do Conselho do FUNDEB;
- XIV. 01 Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escola;
- XV. 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- XVI. 01 Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XVII. 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O monitoramento das ações do PMPI deverá ser contínuo, conduzido pela comissão instituída, e será apresentado à Prefeitura Municipal de Aimorés e publicado mensalmente.

§ 2º O Coordenador da Comissão de Governança, Comunicação e Monitoramento do PMPI, a ser eleito na primeira reunião, deverá ter perfil Técnico e experiência condizentes com a função, e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, órgãos de controle social e a Sociedade Civil.

Art. 9º O Município de Aimorés promoverá a realização de, no mínimo, 02 (duas) Conferências Municipais da Primeira Infância até o final da década, com os objetivos de apresentar o monitoramento acerca da implementação e da avaliação do PMPI, bem como de qualificar a elaboração do próximo PMPI, a partir da experiência da década inicial.

Parágrafo único: As Conferências Municipais da Primeira Infância e o processo de elaboração do plano serão realizadas democraticamente, com ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

participação da Sociedade Civil, inclusive organizando a escuta das crianças, alvo deste dispositivo, especialmente aquelas em idade da Primeira Infância.

Art. 10 Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PMPI, assim como para a implementação das ações respectivas.

§ 1º As ações definidas no PMPI não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local, ou de instrumentos jurídicos de natureza ampla ou específicos, que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas com ações nacionais, estaduais e locais de colaboração recíproca.

§ 2º A Comissão de Governança, Comunicação e Monitoramento do PMPI deverá prover o planejamento de processos de acompanhamento para consecução das metas.

Art. 11 O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira Infância – PMPI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previsto nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipal que têm ações integradas PMPI.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aimorés, 25 de novembro de 2024.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração